



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)</b> |                                   |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| <b>Reunião</b>                                                                                 | <b>Ordinária</b>                  | <b>Nº 292<sup>a</sup></b> |
| <b>Decisão da CEMMQ</b>                                                                        | <b>Nº 007/2019</b>                |                           |
| <b>Referência</b>                                                                              | <b>Processo nº 1094250/2018</b>   |                           |
| <b>Interessado</b>                                                                             | <b>ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA</b> |                           |

**EMENTA:** Aprova o Indeferimento da solicitação de Registro da empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA, que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210408141-6.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 292<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1094250/2018, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (ASPRO SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua Conde de Agrolongo, 343 – Penha, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.508.283/0001-09, apresentando como RT o Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210408141-6, Visto PB 6950, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73 do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a quarta-feira – ART PB20180179155), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme 18<sup>a</sup> alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado na JUCERJA em 11/07/2018; **considerando** que o Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210408141-6, Visto PB 6950, indicado como RT reside em Natal/RN e já responde pelas empresas INSTALLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 20.308.568/0001-81), CREA-RN nº 000001557-1, A D ENGENHARIA EIRELI – ME (CNPJ 23.636.029/0001-60), CREA-RN nº 200003351-1 e ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (CNPJ 05.508.283/0001-09 - requerente), CREA-RN nº 200003594-8, todas na jurisdição do Crea-RN e ainda é RT da empresa ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (Matriz e requerente) nas jurisdições dos Creas CE e SE e pela ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA (CNPJ 05.508.283/0004-43 - Filial) na jurisdição do Crea-PE; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 e o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, ambos do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o art. 3º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, (até três pessoas jurídicas Ltda), a critério do plenário, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT na jurisdição do Crea-RN, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

que extrapolaria os termos do referido normativo; **considerando** que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210408141-6, Visto PB 6950, exercer atividade nesta jurisdição; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 11/12/2019, recomendando o Indeferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. ALCIMAR DANTAS DE ARAÚJO, CREA-RN nº 210408141-6, Visto PB 6950, pelo não atendimento aos termos do Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Ruy Freire Duarte (Senge) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Civil Fabiano Lucena Bezerra.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de março de 2019.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)